

TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei nº 013/2022, que “Dispõe sobre a criação da Secretária Municipal de Agricultura Familiar”, aprovado pela Câmara Municipal, o Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Tutoia - MA, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI MUNICIPAL Nº 315, DE 24 de agosto de 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEMAF, CRIA E ALTERA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTOIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, APRESENTA à Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Tutoia, a **Secretaria Municipal de Agricultura Familiar-SEMAF**, órgão encarregado de executar a política municipal de produção e abastecimento na área da agropecuária, abrangendo a difusão de conhecimentos tecnológicos na zona rural, prestar assistência técnica ao produtor e criador rural, bem como desenvolver políticas voltadas ao desenvolvimento do setor de produtos, visando a promoção e divulgação das potencialidades do município, visando a atração de investimentos e o aproveitamento das vocações e aptidões agrícolas e pecuárias, em consonância com as normas e leis que disciplinam estas atividades no Estado e no País.

Art. 2º - À **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEMAF**, compete, entre outras atribuições, a formulação e execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do município, cabendo-lhe, especificamente:

I – Promover a execução de programas e projetos de desenvolvimento rural, cooperativismo e associativismo;



- II – Apoiar o produtor rural nas áreas de defesa sanitária vegetal e animal, assistência técnica e extensão rural, informações sobre o mercado e preços mínimos, armazenagem, abastecimento e eletrificação rural em articulação com instituições dos governos federal e estadual;
- III – Realizar exposições, feiras e outros eventos, com a finalidade de promover os produtos agropecuários do Município; e
- IV – Diagnosticar e planejar as ações com objetivo de reduzir o impacto ambiental, das atividades de exploração dos recursos naturais;
- V – Prestar amplo e permanente apoio ao produtor e criador rural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades econômicas, além de apoio técnico e científico.
- VI – Propiciar ao setor rural do Município o desenvolvimento integrado, buscando agregar valores, visando diminuir as diferenças econômicas, com programas institucionais, ou em parceria com órgãos ou instituições federais, estaduais e privadas.

Art. 3º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEMAF, terá a seguinte estrutura e cargos de provimento de livre nomeação e exoneração:

- I – Secretário de Agricultura;
 - a) Quantidade: 01
- II – Secretário Adjunto;
 - a) Quantidade: 01
- III – Diretor de Departamento de Agricultura;
 - a) Quantidade: 01
- IV – Diretor Adjunto de Departamento de Agricultura;
 - a) Quantidade: 01
- V – Diretor de Departamento de Pecuária;
 - a) Quantidade: 01
- VI – Diretor Adjunto de Departamento de Pecuária;
 - a) Quantidade: 01
- VIII - Diretor de Programas e Projetos;
 - a) Quantidade: 01



IX - Diretor Adjunto de Programas e Projetos;

a) Quantidade: 01

X - Coordenador de Programas e Projetos;

a) Quantidade: 03

XI - Coordenador do SIM – Sistema de Inspeção Municipal;

a) Quantidade: 01

XII - Supervisor Técnico.

a) Quantidade: 01

XII – Assessoria Especial Nível III

a) Quantidade: 03

§ 1º – Os vencimentos dos ocupantes dos cargos relacionados neste Artigo, acompanharão os valores determinados no Quadro de Salários do Município;

§ 2º - Ficam criados os cargos de Diretor Adjunto de Departamento e Supervisor Técnico, com os respectivos quantitativos e vencimentos:

I – Diretor Adjunto de Departamento

a) Quantidade: 03

b) Vencimentos: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

II – Supervisor Técnico

a) Quantidade: 01

b) Vencimentos: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

§3º - Ficam extintas os seguintes cargos comissionados e suas respectivas vagas:

I – Gerente

a) Quantidade: 02



Art. 4º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Agricultura Familiar-SEMAF, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, fazendo jus ao subsídio fixado em lei e com as seguintes competências:

- I - Assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à sua área de competência;
- II - Dirigir, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades exercidas pelas unidades que lhe são subordinadas;
- III - Coordenar a elaboração dos planos de ação pertinentes à Secretaria;
- IV - Baixar atos normativos, no limite de sua competência;
- V - Assegurar a mais estreita colaboração das unidades que lhe são subordinadas, entre si, e destas com as demais unidades integrantes da Administração Municipal;
- VI - Determinar a realização de diligências e propor a abertura de inquérito administrativo, sempre que necessário;
- VII - Cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de atuação ou de aplicação geral;
- VIII - Implementar as ações estabelecidas em convênios com outros órgãos ou entidades;
- IX - Cumprir e fiscalizar o exercício de normas específicas e legais, relativas à área de sua competência;
- X - Solicitar a abertura de procedimentos licitatórios, ou sua dispensa, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- XI - Acompanhar a execução do orçamento da Secretaria e produzir dados para sua reformulação e aperfeiçoamento;
- XII - Promover e acompanhar a implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito da Secretaria;
- XIII - Coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria;
- XIV - Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao funcionamento das unidades que lhe são subordinadas, observados os preceitos legais vigentes;
- XV - Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.



Art. 5º A estrutura regimental da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar-SEMAF, é formada por uma Unidade de Deliberação, Consulta e Aconselhamento e por Unidades de Execução Específica.

§ 1º - A Unidade de Deliberação, Consulta e Aconselhamento é a seguinte:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Art. 6º - Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a **SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEMAF**, após a promulgação e publicação desta Lei;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão, aos 24 de Agosto de 2022.



Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)